

Oficio-Circular nº 026 /2009

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2009

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito com competência na Execução Penal

Senhor(a) Juiz(a),

Sirvo-me do presente para remeter a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 16/17) e da decisão (fl. 18) exarados nos autos acima referidos, bem como das Portarias 09/2008, 10/2008 e 11/2008, subscritas pelo Exmo. Sr. Leandro Katscharowski Aguiar, Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal da comarca de Blumenau, para conhecimento.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Desembargador José Trindade dos Santos CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J. Fl. 6

Autos CGJ 0808/2008

Requerente: Juiz Leandro Katscharowski Aguiar

Excelentissimo Senhor Desembargador Corregedor

Tratam os autos de expediente encaminhado pelo Exmo. Juiz de Direito Leandro Katscharowski Aguiar, da Comarca da Blumenau, encaminhando cópia das Portarias 009/2008, 010/2008 e 011/2008, que expediu naquela Unidade Jurisdicional.

Com vista dos autos, manifestou-se o DEAP através de sua Gerente de Execuções Sra. Tatiane Leandro.

Registrado e autuado o expediente, vieram os autos conclusos para manifestação.

É o caso sob enfoque.

As portarias expedidas pelo operoso Juiz estabelece regras típicas da atividade correicional na esfera da execução penal. Segundo consta, referidas portarias estão sendo cumpridas pela Direção do Presidio de Blumenau na sua integralidade.

A Sra. Gerente de Execuções Penais assinala, no entanto, que o prazo previsto pela portaria 010/2008 é exíguo, acarretando dificuldade para a distribuição da massa carcerária.

O Magistrado subscritor das portarias, que não mede esforços na correta aplicação do que dispõe a Lei de Execução Penal, de forma louvável, estabelece condições mais dignas para quem aguarda cautelarmente a formação da culpa no processo penal, como para aqueles que já estão cumprindo suas penas.





Com relação ao prazo estabelecido na Portaria 010/2008, nada impede possa o Juiz-Corregedor do Presídio manter contato com a Direção para análise do assunto, dilatando ou não a permanência nas celas "triagem" ou "máxima". Importa relevar, no caso concreto, a fixação de normas claras para a transferência, permanência de presos e interdição das chamadas "tocas".

Posto isto e, considerando que as regras baixadas não ferem qualquer disposição legal ou administrativa inerente a espécie, OPINO pelo arquivamento do presente, oficiando-se ao Juízo com cópia.

Opino, ainda, pela expedição de oficio circular aos Juízes com atuação na execução penal para que tomem ciência das portarias expedidas pelo Juiz Leandro K. Aguiar, apenas como forma de sugestão para casos análogos.

É o parecer, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Em 20/02/09.

Júlio César Ferreira de Melo Juiz Corregedor

RECEBIMENTO

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, nesta cidade de Florianópolis, na Divisão Administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça, recebi os presentes autos, de que faço este termo. Eu, ________, Sônia Maria Schimitt Pasini, Chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.





Processo CGJ nº 0808/2008

CONCLUSÃO

DECISÃO/DESPACHO

- Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Júlio César Machado Ferreira de Melo (fls. 16/17).
 - 2. Oficie-se.
 - 3. Expeça-se Oficio-Circular.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2009.

Desembargador José Trindade dos Santos CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

1a vara criminal Endereço: Rua Zenaide Santos Souza, 363, CEP-89036-260-fone(47) 3321-9302 Pader Judiciário de Santa Catarina C.G.J. Fl. 02

Oficio nº 153/2008	1 John 23 vo ws
NIN-A. A. STAPING	1 John 73
200	Blumenau, 1º de outubro de 2008.
Die-Diano, 10	1
JO, 20, 2	./ //
conhecimento cópia das p	Senhor Desembargador,
10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10.	/ f
Ultor P 18.1/	<i>[</i>]
Je4 0 ///	Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência para
Regional de Blumenau.	ortarias 09/2008, 10/2008 e 11/2008, relativas ao Presídio
1	
	Respeitosamento.
/ /	140111
	Leandro Katscharowski Aguiar
-	Juiz Substituto
	Connec
V	
	55
	8
	(E)
	明阳超过转 经税 伍 近月顶 77707208 1445 0086
	146
Excelentíssimo Senhor	

Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ GASPAR RUBIK, Digníssimo Corregedor-Geral da Justiça, em exercício Tribunal de Justiça Florianópolis/SC





COMARCA DE BLUMENAU - CORREGEDORIA DO PRESÍDIO

PORTARIA Nº 09/2008

O Excelentísismo Senhor Doutor LEANDRO KATSCHAROWSKI AGUIAR, Juiz Substituto em exercício na Primeira Vara Criminal de Blumenau, no uso de suas atribuições de Corregedor dos Estabelecimentos Penais da Comarca, visando bem exercer a fiscalização que lhe compete,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 303, 304 e 305 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, comumente, há transferências de detentos do Presídio Regional de Blumenau para outras unidades prisionais, prática conhecida como "bonde", sem autorização, ou sequer comunicação a este Juízo Correicional, que muitas vezes só toma ciência da remoção quando os respectivos processos de execução criminal são solicitados pelos Juízos destinatários dos presos;

CONSIDERANDO o direito previsto no inciso X do art. 41 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais);

CONSIDERANDO que a remoção de presos deve estabelecer critérios devidamente justificados pela autoridade prisional;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Sr. Gerente do Presídio Regional de Blumenau que qualquer transferência de **presos provisórios** apenas poderá ser realizada mediante prévia **autorização** deste Juízo Correicional.

Leandro Katscharowski Agular Jurz Substituto





Parágrafo único. O pedido de autorização somente será conhecido se apresentado de forma motivada.

Art. 2º A transferência de detentos condenados provisória ou definitivamente só poderá ocorrer com prévia comunicação a este Juizo.

Art. 3º Para a transferência dos detentos condenados, deverá ser observada, preferencialmente, além da compatibilidade do estabelecimento destinatário com o regime de pena fixado, a quantidade de pena imposta, preferindo-se sempre aqueles com maior reprimenda a cumprir.

Art. 4º Fica autorizada a remoção provisória de detento(s) por motivo de iminente risco à ordem interna do Presidio Regional de Blumenau, com comunicação imediata a este Juízo e com data já fixada para o retorno.

Parágrafo único. Neste caso, poderá este juízo, entendendo não serem suficientes os motivos apontados pela autoridade prisional, determinar o imediato retorno do(s) detento(s) ao Presídio Regional de Blumenau, que deverá ser prontamente realizado por aquela.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público, ao Comando do 10º Batalhão de Polícia Militar, responsável pelas escoltas, e à Administração do Presídio Regional de Blumenau

Blumenau, 30 de setembro de 2008.

Leandro Katscharowski Aguint Julie Corregedor do Presidio, em exercicio



COMARCA DE BLUMENAU - CORREGEDORIA DO PRESÍDIO

PORTARIA Nº 10/2008

O Excelentísismo Senhor Doutor LEANDRO KATSCHAROWSKI AGUIAR, Juiz Substituto em exercício na Primeira Vara Criminal de Blumenau, no uso de suas atribuições de Corregedor dos Estabelecimentos Penais da Comarca, visando bem exercer a fiscalização que lhe compete,

CONSIDERANDO que é do conhecimento deste Juizo Correicional que no Presídio Regional de Blumenau o ingresso do detento se dá pela cela denominada "triagem", seguida da cela "máxima";

CONSIDERANDO que as referidas celas possuem condições de espaço, higiene e ventilação inadequados a longas permanências, conforme apontado pelo laudo pericial nº 687/2008-IGP, juntado aos autos de incidente de excesso em execução nº 008.08.013780-3;

considerando que este Juizo tomou conhecimento que os detentos chegam a ficar por até 30 dias ou mais nas referidas celas e que, neste período, não recebem visitas, bem como ficam proibidos de receber roupas, alimentos e produtos de higiene levados por familiares, objetos esses que não são fornecidos em quantidade e qualidade adequadas pelo Estado;

RESOLVE:

Art. 1º A permanência do preso nas celas "triagem" e "máxima" não poderá exceder a 05 dias.

Art. 2º Durante o tempo em que permanecerem naquelas celas os detentos poderão receber alimentos, roupas, cobertores e produtes de

Leandro Katscharowski Agrico - Jurz Substitute





higiene que venham a ser fornecidos por familiares, observadas as regras e medidas de segurança.

Art. 3º Deverá ser assegurado a todos os detentos do Presídio, inclusive durante o período em que estiverem na "triagem" e na "máxima", a assistência e o contato pessoal de familiares, ainda que por meio de vidros ou celas de proteção, consoante prevê o art. 41, X, da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Publico e à Administração do Presídio Regional de Blumenaye

Blumenau, 30 de setembro de 2008

Leandro Katsharowski Aguiar Corregedor do Presidio, em exercicio





COMARCA DE BLUMENAU - CORREGEDORIA DO PRESÍDIO

PORTARIA Nº 11/2008

O Excelentísismo Senhor Doutor LEANDRO KATSCHAROWSKI AGUIAR, Juiz Substituto em exercício na Primeira Vara Criminal de Blumenau, no uso de suas atribuições de Corregedor dos Estabelecimentos Penais da Comarca, visando bem exercer a fiscalização que lhe compete,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, III, da Constituição Federal e no art. 45, § 2º da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais);

CONSIDERANDO que no Presidio Regional de Blumenau há uma cela de isolamento denominada "toca" que, conforme inspeção realizada por este Juízo Correicional no dia 26.09.2008, acompanhado do Promotor de Justiça titular da 11º Promotoria, não dispõe dos meios de claridade, arejamento e higiene mínimos ao confinamento de seres humanos, podendo ser classificada como "cela escura";

RESOLVE:

Art. 1º PROIBIR a colocação de presos na referida cela até que sejam solucionados os seus problemas estruturais, o que deverá ser certificado pela vigilância sanitária e pelo Instituto Geral de Perícias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público e à Administração do Presidio Regional de Blumenau.

Blumenau, 30 de setembro de 2008

Leandro Katsharowski Aguiar

Juiz Corregedor do Presidio, em exercicio